

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## REQUERIMENTO Nº 2009

(Do Sr. Henrique Afonso)

*Requer a realização de uma Audiência Pública para discutir o PL 2967/2000 que acrescenta § 3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.*

Senhora Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência seja realizada uma reunião de Audiência Pública, nesta Comissão, para realização de um debate sobre o PL 2967/2000 que acrescenta § 3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

### JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Comissão de Seguridade Social e Família o PL 2967/2000 oriundo do Senado Federal que visa acrescentar § 3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e estabelecendo penalidades às empresas, com 100 (cem) ou mais funcionários, que não preencherem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com trabalhadores reabilitados ou com deficiência.

Em 18 de agosto de 2008, fui designado relator da matéria e ao entender a importância e relevância do tema, apresentei no menor espaço de tempo possível um parecer pela admissibilidade da Proposta Legislativa. Assim, após cuidadoso estudo, em 20 de outubro entreguei um primeiro voto que após discutido recebeu sugestões de parlamentares membros da CSSF para adequação, o que deu origem a um novo parecer protocolado em 13 de dezembro de 2008 com uma nova proposta em forma de substitutivo.

O novo parecer emitido provocou uma grande reação em diversos segmentos da sociedade visto que com a modificação apresentada será exigido das empresas com cinquenta empregados a reserva de vagas para a pessoa deficiente estabelecendo penalidades em caso da não comprovação do preenchimento das vagas.

Outro ponto no substitutivo apresentado que vem gerando um grande debate é que a contratação de pessoa com deficiência poderá ser feita diretamente ou por intermédio de entidade de assistência social que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Diante das reações e dos inúmeros pareceres que estão sendo emitidos por instituições e órgãos diversos, bem como por parte do Poder Executivo, faz-se necessário

a realização de um amplo debate sobre o substitutivo apresentado.

Assim, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento para realização de Audiência Pública com o objetivo de debater o PL 2967/2000 e o substitutivo apresentado, sendo convidado como expositores: 1) **Dra Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior**, Coordenadora Geral da CORDE-Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; 2) **Denise Costa Granja**, Presidente do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; 3) **Flavio Munique Souza**, Coordenador do Coletivo Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras com Deficiência da CUT; 4) **Claudia Grabois**, presidente da FBASD - Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down; 5) **Dra. Maria Aparecida Gurgel**, presidente da AMPID - Associação Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência; 6) **Deputado Armando de Queiroz Monteiro Neto**, presidente da CNI – Confederação Nacional da Indústria e 7) **Antonio Oliveira Santos**, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Sala da Comissão, em        de julho de 2009.

**Dep. Henrique Afonso - PT/AC**